

SUBEMENDA Nº – CAE
(à Emenda nº 31 – CCT/CMA ao PLS nº 330, de 2013)

Acrescente-se ao art. 12 da Emenda nº 31 – CCT/CMA, substitutiva ao Projeto de Lei nº 330, de 2013, inciso IX com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

IX - para proteção do crédito, consoante a legislação consumerista, sendo que, quando a finalidade do tratamento for o registro de dados negativos não resultantes de dívidas protestadas ou de cobrança em juízo, devem-se respeitar os seguintes requisitos:

a) apresentação de documentos pelo credor que atestem a existência da dívida, sua exigibilidade e o inadimplemento do consumidor;

b) apresentação de documento que faça prova da entrega de prévia comunicação ao consumidor acerca do pretendido registro, mediante protocolo de recebimento assinado no endereço por ele mesmo fornecido.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 330, de 2013, que não dispõe sobre o tratamento de dados negativos de crédito. Por isso, pretendemos, mediante esta emenda, imprimir melhor disciplina ao tratamento de dados negativos, estabelecendo os requisitos mínimos necessários à anotação dos dados negativos.

Os cadastros e bancos de dados positivos e negativos para a concessão do crédito conquistaram grande dinamismo com a evolução tecnológica na área da informática, ao longo das duas últimas décadas. Dada sua grande relevância para as relações de consumo, principalmente após a edição a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), essa atividade diligente que desempenham incessantemente reclama o ajuste de sua disciplina legal, haja vista a séria repercussão que um registro precipitado ou indevido pode causar na vida dos cidadãos.



SF/16776.38802-28

Uma proposição legislativa como este PLS nº 330, de 2013, descortina a oportunidade para estatuir em sede legal que todo tratamento de dados pessoais que tenha por fim último a negativação de cidadãos em bancos de dados de natureza creditícia deve se cercar de cautelas mínimas, consubstanciadas no texto da presente emenda sob a forma de exigência de provas documentais da dívida, de sua exigibilidade e do inadimplemento do devedor, bem como prova da entrega de prévia comunicação ao devedor da pretendida negativação de seu nome.

Sala das Comissões,

Senadora MARTA SUPLICY



SF/16776.38802-28